



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Rio do Campo

SUMARIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1- Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13	42
A.7 - Do Controle Interno	42
A.8 - Outras Restrições	44
CONCLUSÃO.....	49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00079101
UNIDADE	Município de Rio do Campo
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio Pereira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.907/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio do Campo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº TC-04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00079101**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.100/2010, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.574/2010, de 09/09/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00079101.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Antonio Pereira, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU Nº 12.824/2010, de 22/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 255/2010/GP, de 08/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 648 a 665 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1.405, de 31/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/11/2008, resultando na Lei nº 1.647, de 07/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/11/2008, resultando na Lei nº 1.649, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.336.396,72 e fixou a despesa em R\$ 10.336.396,72.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada nos dias 15/06/2005 e 28/06/2005, nas dependências do Gabinete do Prefeito e da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da Sala de Reuniões no Prédio da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da Sala de Reuniões no Prédio da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.649/2008, de 25/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.336.396,72**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 53.500,00**, que corresponde a **0,52%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.336.396,72
Ordinários	10.282.896,72
Reserva de Contingência	53.500,00
(+) Créditos Adicionais	3.203.642,93
Suplementares (*)	3.203.642,93
(-) Anulações de Créditos	1.430.316,43
Orçamentários/Suplementares	1.430.316,43
(=) Créditos Autorizados	12.109.723,22

Fonte: LOA e Sistema e-Sfinge.

(*) Vide restrição anotada no item A.8.1.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.506.534,04	47,03
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.430.316,43	44,65
Superávit Financeiro	266.792,46	8,33
T O T A L	3.203.642,93	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.203.642,93**, equivalendo a **30,99%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.430.316,43**, equivalendo a **13,84%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.336.396,72	10.992.777,31	656.380,59
DESPESA	12.109.723,22	10.287.320,67	1.822.402,55
Superávit de Execução Orçamentária		705.456,64	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	7.841.915,48
Das Demais Unidades	3.150.861,83
TOTAL DAS RECEITAS	10.992.777,31
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.452.190,45
Das Demais Unidades	2.835.130,22
TOTAL DAS DESPESAS	10.287.320,67
SUPERÁVIT	705.456,64

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 705.456,64**, correspondendo a **6,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 705.456,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 389.725,03** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 315.731,61**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 389.725,03**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.841.915,48** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.583.078,79**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.452.190,45**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,55%** da Receita Arrecadada do Município e **4,97%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 389.725,03**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	389.725,03
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	315.731,61
TOTAL	SUPERÁVIT	705.456,64

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 705.456,64** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 389.725,03**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 315.731,61**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	10.992.777,31	10.287.320,67	705.456,64
(-) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais	1.059.876,58	603.448,59	456.427,99
Resultado Ajustado	9.932.900,73	9.683.872,08	249.028,65

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 249.028,65** representando **2,51 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

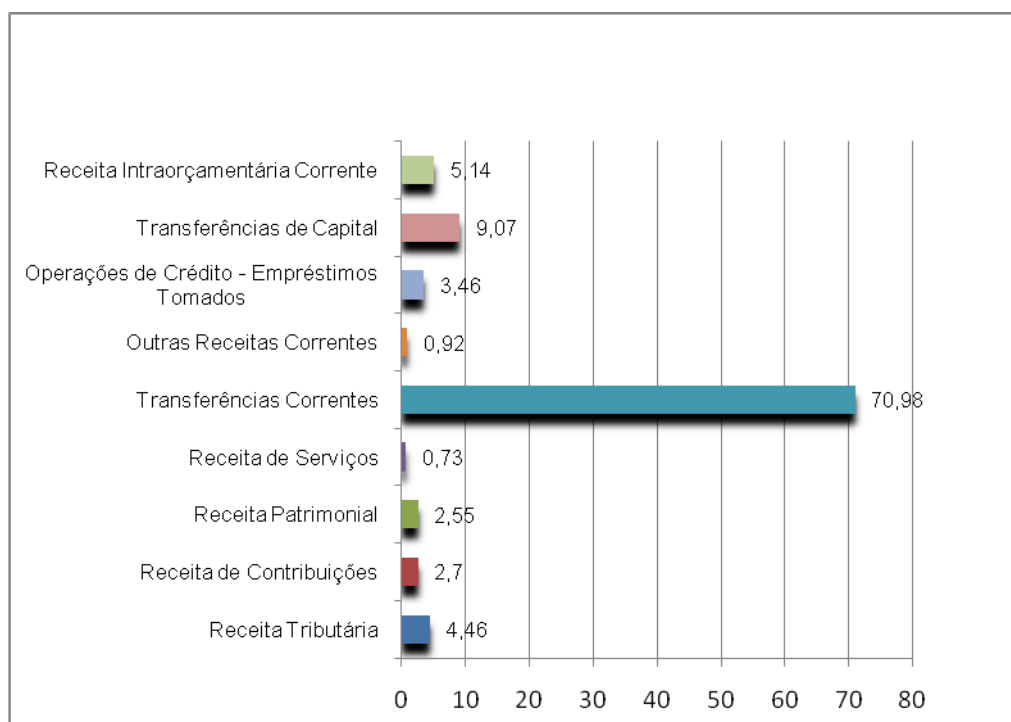
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.992.777,31** equivalendo a **106,35%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	420.476,13	5,21	439.295,94	4,57	490.599,03	4,46
Receita de Contribuições	272.849,96	3,38	347.151,15	3,61	296.481,14	2,70
Receita Patrimonial	230.245,52	2,85	287.561,03	2,99	280.070,73	2,55
Receita de Serviços	12.054,46	0,15	0,00	0,00	80.294,49	0,73
Transferências Correntes	6.072.914,35	75,19	7.411.693,80	77,11	7.802.191,86	70,98
Outras Receitas Correntes	241.787,97	2,99	144.624,17	1,50	101.602,53	0,92
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	379.902,89	3,46
Alienação de Bens	20.300,00	0,25	14.000,00	0,15	0,00	0,00
Transferências de Capital	399.775,18	4,95	506.304,25	5,27	996.750,00	9,07
Receita Intraorçamentária Corrente	406.060,53	5,03	460.619,86	4,79	564.884,64	5,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.076.464,10	100,00	9.611.250,20	100,00	10.992.777,31	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



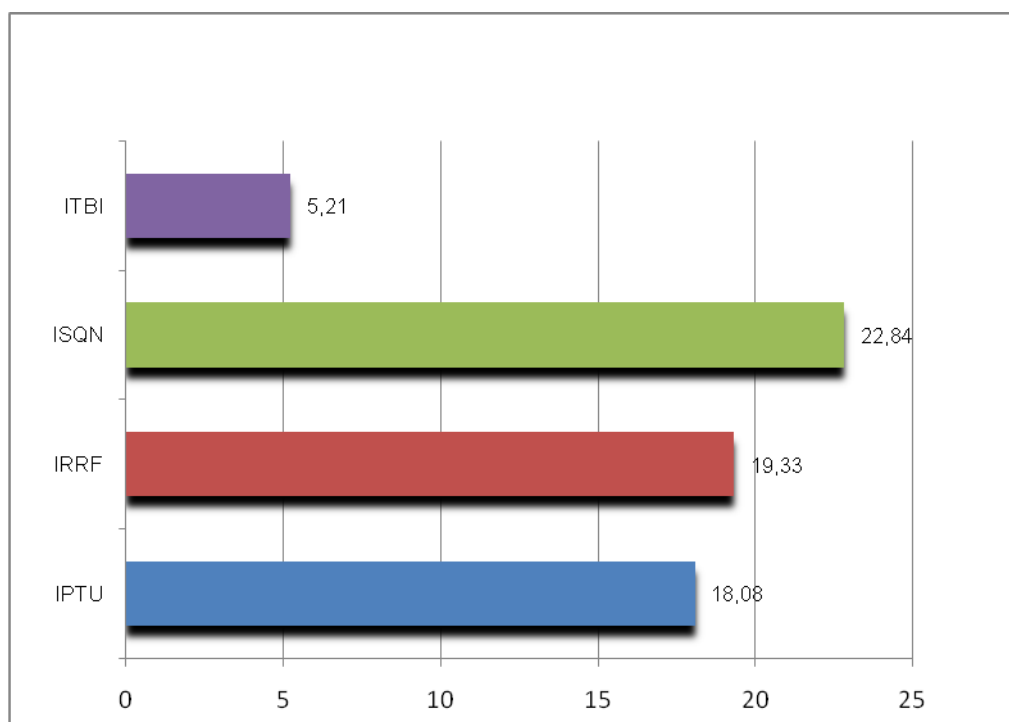
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	323.436,37	76,92	285.347,32	64,96	321.128,99	65,46
IPTU	74.108,73	17,62	72.321,03	16,46	88.682,19	18,08
IRRF	74.062,35	17,61	75.390,18	17,16	94.809,57	19,33
ISQN	127.625,33	30,35	108.873,80	24,78	112.053,30	22,84
ITBI	47.639,96	11,33	28.762,31	6,55	25.583,93	5,21
Taxas	97.035,30	23,08	117.530,43	26,75	141.474,62	28,84
Contribuições de Melhoria	4,46	0,00	36.418,19	8,29	27.995,42	5,71
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	420.476,13	100,00	439.295,94	100,00	490.599,03	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	211.497,02	1,92
Contribuições Econômicas	84.984,12	0,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	84.984,12	0,77
Total da Receita de Contribuições	296.481,14	2,70
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.992.777,31	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.072.914,35	75,19	7.411.693,80	77,11	7.802.191,86	70,98
Transferências Correntes da União	3.380.847,33	41,86	4.107.747,45	42,74	4.060.581,13	36,94
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	39,64	3.992.584,63	41,54	3.670.072,19	33,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(6,53)	(700.927,83)	(7,29)	(733.386,04)	(6,67)
Cota do ITR	10.353,91	0,13	9.398,43	0,10	13.611,12	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(665,30)	(0,01)	(1.252,50)	(0,01)	(2.722,13)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.396,40	0,25	18.962,52	0,20	18.980,04	0,17

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.398,04)	(0,04)	(3.475,80)	(0,04)	(3.795,96)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.037,99	0,42	53.674,78	0,56	39.458,67	0,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	352.318,88	4,36	420.153,59	4,37	445.462,77	4,05
Transferência de Recursos do FNAS	54.533,08	0,68	75.998,86	0,79	63.641,50	0,58
Transferências de Recursos do FNDE	204.032,16	2,53	205.488,04	2,14	233.119,85	2,12
Outras Transferências da União	35.514,56	0,44	37.142,73	0,39	316.139,12	2,88
Transferências Correntes do Estado	1.933.546,23	23,94	2.120.636,56	22,06	2.304.856,67	20,97
Cota-Parte do ICMS	1.997.535,77	24,73	2.237.772,91	23,28	2.474.153,98	22,51
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(335.114,13)	(4,15)	(409.427,87)	(4,26)	(494.573,51)	(4,50)
Cota-Parte do IPVA	182.647,02	2,26	212.130,60	2,21	260.067,12	2,37
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(10.319,48)	(0,13)	(28.239,79)	(0,29)	(51.965,37)	(0,47)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.826,46	0,86	61.910,41	0,64	52.646,01	0,48
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.326,90)	(0,14)	(10.895,60)	(0,11)	(10.529,13)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.281,28	0,31	21.197,38	0,22	12.664,77	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	15.016,21	0,19	11.738,52	0,12	62.392,80	0,57
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	24.450,00	0,25	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	640.682,88	7,93	835.999,47	8,70	1.158.014,76	10,53
Transferências de Recursos do FUNDEB	640.682,88	7,93	835.999,47	8,70	1.158.014,76	10,53
Transferências de Convênios	117.837,91	1,46	347.310,32	3,61	278.739,30	2,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	399.775,18	4,95	506.304,25	5,27	996.750,00	9,07
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.472.689,53	80,14	7.917.998,05	82,38	8.798.941,86	80,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.076.464,10	100,00	9.611.250,20	100,00	10.992.777,31	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 39.335,61**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	18.420,16	21,95	10.449,20	81,70	34.711,55	88,24
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	65.480,68	78,05	2.340,56	18,30	4.624,06	11,76
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	83.900,84	100,00	12.789,76	100,00	39.335,61	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 379.902,89**, correspondendo a **3,46%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.287.320,67** equivalendo a **84,95%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	289.806,59	3,87	316.443,09	3,29	411.112,26	4,00
04-Administração	1.287.374,72	17,18	1.371.478,46	14,26	1.847.115,44	17,96
06-Segurança Pública	15.438,89	0,21	22.475,39	0,23	15.951,13	0,16
08-Assistência Social	161.164,94	2,15	162.284,45	1,69	123.412,48	1,20
09-Previdência Social	530.376,63	7,08	540.522,53	5,62	603.448,59	5,87
10-Saúde	1.564.964,28	20,88	1.954.753,24	20,33	1.968.544,33	19,14
12-Educação	1.840.293,10	24,55	2.046.964,15	21,29	2.156.908,69	20,97
13-Cultura	52.922,82	0,71	167.194,46	1,74	70.461,95	0,68
15-Urbanismo	368.725,92	4,92	462.939,56	4,82	511.205,27	4,97
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00
17-Saneamento	1.348,62	0,02	7.497,33	0,08	7.792,31	0,08
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	90,00	0,00	405,00	0,00
20-Agricultura	145.237,83	1,94	231.675,29	2,41	982.463,42	9,55
24-Comunicações	644,80	0,01	11.590,66	0,12	1.292,40	0,01
26-Transporte	838.276,54	11,18	1.127.937,67	11,73	1.068.132,70	10,38
27-Desporto e Lazer	126.679,85	1,69	976.168,11	10,15	274.832,49	2,67
28-Encargos Especiais	271.899,85	3,63	214.482,97	2,23	244.172,21	2,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.495.155,38	100,00	9.614.497,36	100,00	10.287.320,67	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.777.647,80	90,43	8.028.961,98	83,51	8.347.578,50	81,14
Pessoal e Encargos	3.295.525,84	43,97	3.701.033,97	38,49	4.292.203,69	41,72
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	256.266,69	2,67	116.618,14	1,13
Salário-Família	39.645,64	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.640.155,20	35,22	2.668.263,45	27,75	3.262.137,04	31,71
Obrigações Patronais	371.411,49	4,96	709.251,75	7,38	851.925,15	8,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	38.586,53	0,51	67.252,08	0,70	61.523,36	0,60
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	205.726,98	2,74	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	26.185,56	0,35	7.239,12	0,08	30.319,61	0,29
Juros sobre a Dívida por Contrato	26.185,56	0,35	7.239,12	0,08	30.319,61	0,29
Outras Despesas Correntes	3.455.936,40	46,11	4.320.688,89	44,94	4.025.055,20	39,13
Aposentadorias e Reformas	269.847,42	3,60	272.115,80	2,83	304.182,77	2,96
Pensões	155.659,15	2,08	154.654,14	1,61	161.629,93	1,57
Outros Benefícios Previdenciários	49.336,91	0,66	87.044,63	0,91	107.354,38	1,04
Salário-Família	33.238,98	0,44	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	62.127,50	0,83	79.600,00	0,83	76.796,78	0,75
Material de Consumo	1.383.807,47	18,46	1.587.322,80	16,51	1.540.768,53	14,98
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	896,00	0,01	300,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	45.927,02	0,61	128.809,91	1,34	131.395,96	1,28
Passagens e Despesas com Locomoção	8.770,20	0,12	21.368,36	0,22	12.856,35	0,12
Serviços de Consultoria	48.454,69	0,65	99.016,00	1,03	71.670,00	0,70

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	163.323,58	2,18	210.427,75	2,19	179.806,16	1,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	742.577,59	9,91	1.129.884,63	11,75	997.308,50	9,69
Contribuições	122.334,11	1,63	326.260,91	3,39	271.696,54	2,64
Subvenções Sociais	230.112,25	3,07	53.168,00	0,55	25.056,00	0,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	64.797,63	0,87	76.184,11	0,79	91.164,33	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	39.389,00	0,53	49.908,00	0,52	17.095,50	0,17
Sentenças Judiciais	12.407,95	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	22,48	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	22.928,95	0,31	35.601,37	0,37	19.273,47	0,19
Transferências a Consórcios Públicos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	9.000,00	0,09	17.000,00	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	717.507,58	9,57	1.585.535,38	16,49	1.939.742,17	18,86
Investimentos	471.793,29	6,29	1.378.291,53	14,34	1.725.889,57	16,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.150,00	0,10
Obras e Instalações	127.171,26	1,70	898.403,10	9,34	380.974,35	3,70
Equipamentos e Material Permanente	337.622,03	4,50	479.888,43	4,99	1.334.490,22	12,97
Aquisição de Imóveis	7.000,00	0,09	0,00	0,00	275,00	0,00
Amortização da Dívida	245.714,29	3,28	207.243,85	2,16	213.852,60	2,08
Principal da Dívida Contratual Resgatado	237.464,29	3,17	207.243,85	2,16	(*) 213.852,60	2,08
Sentenças Judiciais	8.250,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	7.495.155,38	100,00	9.614.497,36	100,00	10.287.320,67	100,00

(*) Vide restrição no item A.8.2.1, deste Relatório.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1- Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.944.259,62
Caixa	265,72
Bancos Conta Movimento	208.091,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	77.675,65
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	2.643.474,67
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	14.752,20
(+) ENTRADAS	14.353.440,16
Receita Orçamentária	10.992.777,31
Receitas Correntes Arrecadadas	9.051.239,78
Receita Intraorçamentária Corrente	564.884,64
Receitas de Capital Arrecadadas	1.376.652,89
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.626.078,79
Extraorçamentárias	1.734.584,06
Realizável	23.368,14
Restos a Pagar	535.880,80
Consignações - Entrada	900.573,47
Depósitos de Diversas Origens	15.850,59
Serviço da Dívida a Pagar	102.170,65
Outras Operações (1)	139.727,95
Acréscimos Patrimoniais (2)	17.012,46
(-) SAÍDAS	13.576.883,47
Despesa Orçamentária	10.287.320,67

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	7.742.632,94
Despesas de Capital	1.939.742,17
Despesas Intra-Orçamentárias (3)	604.945,56
Transferências Financeiras Concedidas	1.626.078,79
Extraorçamentárias	1.663.484,01
Realizável	34.272,39
Restos a Pagar	517.039,37
Consignações - Saída	854.286,88
Depósitos de Diversas Origens	15.986,77
Serviço da Dívida a Pagar	102.170,65
Outras Operações (1)	139.727,95
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.720.816,31
Caixa	265,72
Banco Conta Movimento	401.395,63
Bancos Conta Vinculada	194.731,12
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	3.124.423,84

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

(1) Refere-se a movimentação no exercício das seguintes contas contábeis, conforme informado no Sistema e-Sfinge: 2.1.2.9.1 – Outras Obrigações – exercício (R\$ 99.941,09) e 2.1.4.1.1.93 – Receitas Correntes Pendentes de Classificação (R\$ 39.786,86).

(2) Refere-se a cancelamentos de Restos a Pagar.

(3) Refere-se às Contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, da Câmara de Vereadores (R\$ 19.045,43), do Fundo de Saúde (R\$ 438.174,27) e da Prefeitura Municipal (R\$ 147.725,86).

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Caixa	265,72
Bancos c/ Movimento	338.488,15
Vinculado em C/C Bancária	188.119,53
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	34.264,41
TOTAL	561.137,81

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.953.726,95	3.741.187,89	Financeiro	774.106,00	839.097,84
Disponível	2.944.259,62	3.720.816,31	Depósitos	86.556,63	132.707,04
Caixa	265,72	265,72	Consignações	77.227,15	123.513,74
Bancos Conta Movimento	208.091,38	401.395,63	Depósitos de Diversas Origens	9.329,48	9.193,30
Bancos Conta Vinculada	77.675,65	194.731,12	Restos a Pagar	687.549,37	706.390,80
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios (*)	2.658.226,87	3.124.423,84	Obrigações a Pagar	687.549,37	706.390,80
Realizável	9.467,33	20.371,58			
Créditos a Receber	9.467,33	20.371,58			
Permanente	7.141.580,22	8.612.933,86	Permanente	3.612.297,70	4.057.816,42
Créditos	1.947,21	1.947,21	Dívida Fundada Interna	376.252,23	682.933,93
Devedores - Entidades e Agentes	1.947,21	1.947,21	Débitos Consolidados	882.749,66	743.364,38
Bens e Valores em Circulação	6,04	6,04	Precatórios a Pagar	101.520,00	89.000,00
Dívida Ativa	291.697,23	282.182,24	Dívidas Renegociadas	44.950,00	48.978,59
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	215.350,00	159.504,71	Obrigações a Pagar	736.279,66	605.385,79
(-) Provisão para Perdas Da Dívida Ativa a Curto Prazo	(15.225,00)	(15.225,00)	Diversos	2.353.295,81	2.631.518,11
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	103.597,23	149.927,53	Provisões Matemáticas Previdenciárias	2.353.295,81	2.631.518,11
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	(12.025,00)	(12.025,00)			
Imobilizado	6.847.929,74	8.328.798,37			
Bens Móveis e Imóveis	6.847.929,74	8.328.798,37			
Bens Imóveis	4.258.386,83	4.405.105,24			
Bens Móveis	2.589.542,91	3.923.693,13			

ATIVO REAL	10.095.307,17	12.354.121,75	PASSIVO REAL	4.386.403,70	4.896.914,26
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.708.903,47	7.457.207,49
TOTAL	10.095.307,17	12.354.121,75	TOTAL	10.095.307,17	12.354.121,75

(*) A Unidade classificou em aplicações financeiras de recursos próprios o valor de R\$ 3.087.302,33 do Instituto de Previdência dos Servidores - IPRC, referente aplicação de recursos vinculados, conforme Balanço Patrimonial da referida Unidade (PCA 10/00323703).

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 670.741,08**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	8.991,61
Consignações	95.752,78
Obrigações a Pagar	565.996,69
TOTAL	670.741,08

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.953.726,95	3.741.187,89	787.460,94
Passivo Financeiro	774.106,00	839.097,84	(64.991,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	2.179.620,95	2.902.090,05	(*) 722.469,10

(*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 722.469,10) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 705.456,64), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 17.012,46).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.902.090,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 722.469,10**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 2.179.620,95** para um superávit financeiro de **R\$ 2.902.090,05**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 577.436,29) com seu Passivo Financeiro (R\$ 670.741,08), apurou-se um **Déficit Financeiro** de R\$ 93.304,79 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 1,16 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Excluindo o resultado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.953.726,95	2.631.518,11	322.208,84
Passivo Financeiro	774.106,00	0,00	774.106,00

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.741.187,89	3.087.946,10	653.241,79
Passivo Financeiro	839.097,84	0,00	839.097,84

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto de Previdência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	322.208,84	653.241,79	331.032,95
Passivo Financeiro	774.106,00	839.097,84	(64.991,84)
Saldo Patrimonial Financeiro	(451.897,16)	(185.856,05)	(*) 266.041,11

(*) A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 266.041,11) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 249.028,65), refere-se a cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 17.012,46).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 185.856,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,28** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 266.041,11**, passando de um **déficit financeiro** de **R\$ 451.897,16** para um **déficit financeiro** de **R\$ 185.856,05**.

O déficit financeiro apurado corresponde a **1,69%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,20** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.1 - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 185.856,05, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 1,69% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 10.992.777,31) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,20 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.574/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.2.2.1)

Manifestação da Unidade:

Referente a restrição supra, informamos o seguinte:

- a) Como bem colocado no texto da própria restrição, o déficit é remanescente e não resultado da gestão financeira do exercício em exame;
- b) O próprio Relatório desta Corte de Contas, ao se referir à gestão orçamentária e financeira do exercício em exame (2009), faz menções muito positivas, indicando determinação firme da administração no sentido de eliminar o déficit remanescente; e
- c) A administração municipal de Rio do Campo segue firme no propósito de eliminar o déficit remanescente, a ponto de, nesta data, já não existir.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que o déficit financeiro é remanescente de exercícios anteriores, mas que a administração atual está empenhada em eliminá-lo, como bem se verifica pela análise da gestão orçamentária e financeira do exercício em exame.

De fato, o superávit orçamentário do exercício gerou uma redução de R\$ 266.041,11 no déficit financeiro do Município. Contudo, essa economia orçamentária não foi o suficiente para retomar o equilíbrio financeiro do Município, restando ainda um déficit da ordem de R\$ 185.856,05, em prejuízo à responsabilidade da gestão fiscal, preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, em que pese as alegações do Responsável, mantém-se a restrição.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.183.107,92
Receita Orçamentária	10.992.777,31
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.626.078,79
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	435.748,18
Liquidação de Créditos	55.845,29
Incorporações de Passivos	379.902,89
Despesa Efetiva	10.218.226,06
Despesa Orçamentária	10.287.320,67
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.626.078,79
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.695.173,40
Aquisição de Bens	1.481.208,63
Desincorporações de Passivos	213.964,77
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.964.881,86
Variações Ativas	644.284,32
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	36.785,21
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	9.545,09
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	580.941,56
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	17.012,46

(-) Variações Passivas	860.862,16
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	340,00
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	859.163,86
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	1.358,30
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(216.577,84)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.964.881,86
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(216.577,84)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.748.304,02
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.708.903,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.748.304,02
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.457.207,49

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.259.001,89	1.259.001,79
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa) (*)	73.221,19	73.221,19
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	379.902,89	379.902,89
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa) (*)	140.743,58	140.743,58
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	1.358,30	1.358,40
Saldo para o Exercício Seguinte	1.426.298,31	1.426.298,31

(*) Vide restrição no item A.8.2.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.096.780,00	13,58	1.259.001,89	13,10	1.426.298,31	12,97

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	774.106,00
Consignações - Entrada	900.573,47
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	15.850,59
Restos a Pagar-Entrada	535.880,80
Outras Operações - Entrada	139.727,95
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	102.170,65
Consignações - Saída	854.286,88
Depósitos de Diversas Origens - Saída	15.986,77
Restos a Pagar - Saída	517.039,37
Outras Operações - Saída	139.727,95
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	102.170,65
Saldo para o Exercício Seguinte	839.097,84

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	538.737,14	6,67	774.106,00	7,04	839.097,84	7,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	291.697,23
Recebimento de Dívida Ativa (Obs.)	55.845,29
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	36.785,21
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	9.545,09
Saldo para o Exercício Seguinte	282.182,24

Obs.: O valor em questão, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas (fl. 08), refere-se às seguintes contas contábeis: 4.1.9.3 – Receita da Dívida Ativa (R\$ 39.335,61), 4.1.9.1.3 – Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos (R\$ 14.789,72) e 4.1.9.1.5 - Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa Outras Receitas (R\$ 1.719,96).

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	88.682,19	1,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	112.053,30	1,64
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	94.809,57	1,38
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	25.583,93	0,37
Cota do ICMS	2.474.153,98	36,11
Cota-Parte do IPVA	260.067,12	3,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.646,01	0,77
Cota-Parte do FPM	3.670.072,19	53,57
Cota do ITR	13.611,12	0,20
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.980,04	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.389,19	0,43
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.477,12	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.851.525,76	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.348.211,92
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	15.036,63
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência (*)	211.497,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.296.972,14
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.824.706,13

(*) Valor registrado no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais (PCA-10/00323703).

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	571.794,38
Alimentação e Nutrição em outras funções, destinada à Educação Infantil (Função/Subfunção 10.306 – Saúde/Alimentação Escolar, ref. Despesas com Alimentação Escolar na Educação Infantil, cfe. Pesquisa no Sistema e-Sfinge, fls. 588/592)	60.130,22
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	631.924,60

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.459.943,58
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	9.215,12
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.469.158,70

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (*)	35.120,82
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	35.120,82

(*) Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios na Educação Infantil, informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação da Fontes de Recursos", conforme quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	15.029,92
15 - Transferência de Recursos do FNDE	20.090,90
Total Receita de Convênios deduzido da Educação Infantil	35.120,82

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (*)	291.258,97
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (cfe. pesquisa no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 1 , deste Relatório)	2.334,31
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	293.593,28

(*) Foram considerados os valores referentes as despesas que foram financiadas com recursos de Convênios no Ensino Fundamental, informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge em "Despesas por Especificação da Fontes de Recursos", conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Valor (R\$)
4 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	87.522,38
13 - Serviços Educacionais	6.611,49
15 - Transferência de Recursos do FNDE	44.987,35
22 - Transferências de Convênios: Educação	152.137,75
Total Receita de Convênios deduzido da Ensino Fundamental	291.258,97

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	631.924,60	9,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.469.158,70	21,44
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	35.120,82	0,51
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	293.593,28	4,29
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	138.957,38	2,03

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (*)	3.310,08	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.908.016,50	27,85
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.712.881,44	25,00
Valor acima do Limite (25%)	195.135,06	2,85

(*) Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	Valor (R\$)
4.1.3.2.5.01.01.01	Recursos Remuneração Dep. Banc. Vinculados - FUNDEB	1.965,15
4.1.3.2.5.01.01.02	Recursos Remuneração Dep. Banc. Vinculados - FUNDEB	1.344,93
TOTAL		3.310,08

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.908.016,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,85%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 195.135,06**, representando **2,85%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.158.014,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.310,08
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.161.324,84
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	696.794,90
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (*)	704.982,53
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	8.187,63

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, ref. despesas classificadas nas Funções/Subfunção 12.361 – Ensino Fundamental (R\$ 361.966,78) e 12.365 – Educação Infantil (R\$ 343.015,75).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 704.982,53**, equivalendo a **60,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.158.014,76
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	3.310,08
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.161.324,84
95% dos Recursos do FUNDEB	1.103.258,60
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	1.144.258,90
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	41.000,30

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 do FUNDEB.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl.585)	55.700,64
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fls. 583/584)	40.149,65
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	15.550,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.144.258,90**, equivalendo a **98,53%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.628.535,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	162.900,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	424,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	16.351,15
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.808.210,97

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (*)	583.325,41
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	583.325,41

(*) O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Fonte de Recurso	Valor
12- Serviços de Saúde	650,01
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	552.491,50
23- Transferências de Convênios: Saúde	30.003,90
94- Remuneração de Depósitos Bancários	180,00
Totais	583.325,41

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.808.210,97	26,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	583.325,41	8,51
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.224.885,56	17,88
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.027.728,86	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	197.156,70	2,88

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.224.885,56**, correspondendo a um percentual de **17,88%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.987.214,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.987.214,53

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	304.989,16
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	304.989,16

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.824.706,13	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.294.823,68	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.987.214,53	45,18
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.989,16	3,46
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.292.203,69	48,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.002.619,99	11,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.824.706,13	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.765.341,31	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.987.214,53	45,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.987.214,53	45,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	778.126,78	8,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.824.706,13	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	529.482,37	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.989,16	3,46
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.989,16	3,46
VALOR ABAIXO DO LIMITE	224.493,21	2,54

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.440,00	14.634,07	9,84
FEVEREIRO	1.440,00	14.634,07	9,84
MARÇO	1.440,00	14.634,07	9,84
ABRIL	1.440,00	14.634,07	9,84
MAIO	1.440,00	14.634,07	9,84
JUNHO	1.440,00	14.634,07	9,84
JULHO	1.440,00	14.634,07	9,84
AGOSTO	1.440,00	14.634,07	9,84
SETEMBRO	1.440,00	14.634,07	9,84
OUTUBRO	1.440,00	14.634,07	9,84
NOVEMBRO	1.440,00	14.634,07	9,84
DEZEMBRO	1.440,00	14.634,07	9,84

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.176 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.427.892,67	207.156,00	1,99

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 587).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 207.156,00**, representando **1,99%** da receita total do Município (**R\$ 10.427.892,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	449.745,14	6,14
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.532.759,50	89,13
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência	269.198,73	3,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	77.952,42	1,06
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais (*)	7.329.655,79	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	411.112,26	5,61
Total das despesas para efeito de cálculo (**)	411.112,26	5,61
Valor Máximo a ser Aplicado	586.372,46	8,00
Valor Abaixo do Limite	175.260,20	2,39

(*) Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior.

(**) Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 411.112,26**, representando **5,61%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.329.655,79**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.176 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
414.100,00	246.845,33	59,61

Fonte: Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 Consolidado, Unidade Orçamentária 01 – Câmara Municipal de Vereadores (fl. 37).

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 246.845,33**, representando **59,61%** da receita total do Poder (**R\$ 414.100,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.647/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(41.344,68)	99.917,74	141.262,42

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 582).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.647/08 – LDO.

(Relatório nº 2.574/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.6.1.1.1)

Manifestação da Unidade:

Referente a restrição supra, informamos o seguinte:

- a) Considerando que a lei municipal integra o Planejamento da administração, é de conhecimento público que se constitui em peça intencional de difícil execução exata;
- b) A diferença apurada, adequadamente, não é expressiva, considerando-se o contexto que está inserido;
- c) O motivo do aumento do nível de endividamento ocorreu em razão da tomada de crédito, a longo prazo, junto ao BADESC, para execução de obra pública de interesse comunitário; e

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

d) Não ocorreu qualquer prejuízo, do resultado, ao patrimônio público municipal, ao contrário, o desempenho indica, conforme comentado nos tópicos anteriores, resultado positivo na gestão dos recursos públicos no exercício em exame.

Considerações do Corpo Técnico:

A razão alegada para o não cumprimento da meta de resultando nominal foi a operação de crédito de longo prazo junto BADESC, no valor de R\$ 379.902,89, para realização de obras públicas. Além do mais, considerando a dificuldade na execução exata da lei orçamentária, a diferença apurada em relação à meta não seria expressiva, nem teria resultado em prejuízo ao patrimônio público.

Contudo, como estava previsto na Lei Orçamentária, o empréstimo junto ao BADESC não pode justificar a não realização do resultado nominal. Além do mais, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, inclusive mediante o cumprimento das metas estabelecidas na LDO, realizando-se a limitação de empenho e movimentação financeira, se verificada a possibilidade de não alcance das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Diante do exposto, mantém-se restrição.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(82.670,00)	289.768,58	372.438,58

Fonte: LDO e Sistema e-Sfinge (fl. 582).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.622.599,96	1.313.790,99	(308.808,97)
Até o 2º Bimestre	3.329.503,12	3.193.860,68	(135.642,44)
Até o 3º Bimestre	5.146.706,28	4.946.214,77	(200.491,51)
Até o 4º Bimestre	6.762.577,44	6.782.059,94	19.482,50
Até o 5º Bimestre	8.395.363,60	8.735.032,81	339.669,21
Até o 6º Bimestre	10.336.396,72	10.992.777,31	656.380,59

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Rio do Campo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.332/03, de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 025, em 08/01/2009, a Sra. Vânia Vânia Fabiane Kohut - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Rio do Campo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Examinando os Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os atos e fatos administrativos, da execução orçamentária, da verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais com Educação, Saúde e pessoal, das licitações, da Gestão Fiscal e das Audiências Públicas.

Do Poder Legislativo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre a execução orçamentária da Câmara.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais no montante de R\$ 3.203.642,93, durante todo o exercício em questão.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 411.008,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal

O Município de Rio do campo abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 411.008,00.

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal (Lei específica), em desacordo com o disposto no art. 167, V e VI, da Constituição Federal.

Entende-se, por categoria de programação, a seguinte classificação da despesa:

Classificação Institucional - Órgão Orçamentário
- Unidade Orçamentária

Classificação Funcional - Função
- Subfunção

Classificação Programática - Programa - Ação - Atividade
- Projeto
- Operação Especial

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, estão demonstrados abaixo:

DECRETO			FLS. AUTOS
Nº	DATA	VALOR R\$	
2.326	05/01/2009	319.000,00	547/551
2.339	20/02/2009	5.500,00	552/559
2.351	09/03/2009	19.900,00	560
2.370	17/04/2009	19.400,00	561/564
2.383	28/05/2009	19.000,00	565/569

DECRETO			FLS. AUTOS
Nº	DATA	VALOR R\$	
2.438	10/11/2009	500,00	570/574
2.444	07/12/2009	27.708,00	575/581
TOTAL		411.008,00	

Obs.: Nas folhas n.º 545/546, deste Relatório, consta quadro resumo dos Decretos supracitados.

(Relatório nº 2.574/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação da Unidade:

Referente a restrição supra, informamos o seguinte:

a) Todos os Decretos de suplementação referentes aos valores ora discutidos tem por fundamento a Lei n. 1.649, de 25 de novembro de 2008, especificamente no seu artigo 5º, que autoriza o município a remanejar, por Decreto, dotações do mesmo grupo de natureza de despesa ou de um grupo de natureza de despesa dentro do orçamento de cada unidade gestora, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 4.320/1964, abrir créditos adicionais da mesma fonte de recursos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras;

b) Verifica-se que todos os créditos adicionais suplementares estão devidamente autorizados por Decreto, de acordo com a lei citada na letra anterior e tem origem nas mesmas fontes de recursos;

c) De acordo com o Prejulgado do Tribunal de Contas do Estado, n.º 522, e o inciso IV, artigo 9º, da Decisão Normativa n.º TC-06/2008, “A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, só pode ocorrer quando previamente autorizados por lei, consoante dispõe o artigo 167, inciso VI da CF.”

d) O artigo 167, através de seus incisos V e VI, da Constituição Federal, vem ao encontro da lei municipal mencionada, vez que apenas veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Também veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Portanto, os créditos adicionais suplementares estão revestidos e foram praticados de acordo com as disposições legais, uma vez que os mandamentos constitucionais não exigem autorização legislativa “Específica”; e

e) Em resumo pode-se afirmar que toda alteração orçamentária depende de autorização legislativa, que pode estar contida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na LOA – Lei Orçamentária Anual ou em Lei específica.

Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável alega que os Decretos para abertura de créditos adicionais suplementares estão de acordo com os mandamentos constitucionais, vez que o art. 167, incisos V e VII da CF/88, proíbe somente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, não se exigindo a autorização legislativa específica. De modo que, a LOA do Município de Rio do Campo pode autorizar o remanejamento de dotações por Decreto, conforme art. 5º, abaixo transcrito:

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações no mesmo grupo de natureza de despesa ou de um grupo de natureza de despesa para outro dentro do orçamento de cada unidade gestora, nos termos do Art. 7º da lei Federal nº 4.320/94, a abrir créditos adicionais na mesma fonte de recursos, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de Créditos Adicionais;

III - superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Em que pese a interpretação do Responsável, esta Corte de Contas, firmou entendimento de que a autorização para abertura de crédito suplementar via Lei Orçamentária, não se aplica nos casos de anulação de dotações orçamentárias, conforme Prejulgado nº 1.312 (Processo CON-02/04993296):

1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifamos)

E ainda, o Prejulgado nº 670 (Processo nº CON-TC0449500/80):

1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.

Dessa forma, pelo entendimento dessa Corte de Contas, a autorização na LOA para abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, não se aplica ao caso de anulação de dotações orçamentárias, para o qual se exige autorização específica.

Portanto, são considerados irregulares os Decretos pertinentes à abertura de créditos adicionais suplementares, para a transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, mediante autorização na LOA, restando prejudicada a participação do Poder Legislativo nas decisões públicas, em afronta aos arts. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

A.8.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64

A.8.2.1 – Divergência de R\$ 112,17 entre o valor do Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 213.852,60) e o total de Desincorporações de Passivos (R\$ 213.964,77), evidenciado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o art. 85 da Lei n.º 4.320/64

O Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64 (fl. 18), evidencia o valor de R\$ 213.852,60, na conta contábil de despesa nº 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.

Contudo, a correspondente mutação patrimonial, evidenciada no Anexo 15 da Lei n.º 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 145) registra o valor de R\$ 213.964,77, por conta de Desincorporações de Passivos.

Verifica-se, portanto, uma divergência de R\$ 112,17, nos registros contábeis da amortização da Dívida Fundada do Município, em descumprimento ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64.

(Relatório nº 2.574/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

Manifestação da Unidade:

Referente a restrição supra, informamos o seguinte:

- a) A diferença constatada refere-se a despesa empenhada n.º 1.791 de 11/05/2009 na classificação de despesa 3.2.90.21.99.00.00.00 (Outros Juros da Dívida Contratada), no valor de R\$ 112,17, referente a encargos da dívida, que indevidamente foram contabilizados na conta n.º 6.1.3.3.9.00.00.03 (14993) Amortização de Débitos Consolidados;
- b) Constatou-se erro ao registrar o referido valor como desincorporação de passivos/amortização de débitos consolidados, portanto houve a devida correção/exclusão do lançamento e posterior emissão dos anexos do balanço anual, que por consequência tiveram seus valores modificados;
- c) E para comprovação da regularização da deficiência verificada, encaminha-se os Balancetes de Verificação do exercício, emitidos antes e após a correção, como também, os Anexos Anuais 14, 15 e 16 do Balanço Anual de 2009, em substituição aos encaminhados à época.

Considerações do Corpo Técnico:

Conforme manifestação do Responsável, a diferença constatada refere-se a despesa empenhada n.º 1.791, de 11/05/2009, na classificação de despesa 3.2.90.21.99.00.00.00 (Outros Juros da Dívida Contratada), no valor de R\$ 112,17, referente a encargos da dívida, que foram indevidamente contabilizados na conta n.º 6.1.3.3.9.00.00.03 (14993) - Amortização de Débitos Consolidados.

Verifica-se, portanto, que essa divergência decorre de erro de lançamento contábil, com efeitos nos valores das demonstrações contábeis de exercícios encerrados, de modo que os lançamentos para a devida correção somente poderão ocorrer no exercício corrente (exercício de 2010).

Por isso, não se pode admitir a alteração e nova impressão extemporânea dos Anexos da Lei nº 4.320/64, referentes ao exercício de 2009, da forma como a Unidade remeteu os Demonstrativos Contábeis, em descumprimento às normas de contabilidade.

Portanto, devem permanecer considerados por esta análise os valores originalmente apresentados nas demonstrações contábeis dos anexos da Lei nº 4.320/64, por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2009. Ressalte-se, contudo, que a Unidade deve realizar os lançamentos contábeis de correção no exercício em vigor.

Diante do exposto, mantém-se a restrição como inicialmente apontada.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Rio do Campo**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de **R\$ 411.008,00**, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal (item A.8.1.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 185.856,05**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **1,69%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 10.992.777,31**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,20** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.1);

B.2. Meta Fiscal de **resultado nominal** prevista na LDO, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal n.º 1.647/08 – LDO (item A.6.1.1);

B.3. Divergência de **R\$ 112,17**, entre o valor do Principal da Dívida Contratual Resgatado (R\$ 213.852,60) e o total de Desincorporações de Passivos (R\$ 213.964,77), evidenciado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, contrariando o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item **A.8.2.1** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00201942**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 21/10/2010.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Salete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 21/10/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite
(R\$ 2.334,31)**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	2329	18/06/2009	BRASIL TELECOM S/A.	140,54	140,54	140,54	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 06/09.
1	1746	05/05/2009	BRASIL TELECOM S/A.	143,53	143,53	143,53	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 04/09.
1	3355	12/08/2009	BRASIL TELECOM S/A.	143,56	143,56	143,56	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 08/09.
1	2824	14/07/2009	BRASIL TELECOM S/A.	143,70	143,70	143,70	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 07/09.
1	3717	01/09/2009	BRASIL TELECOM S/A.	140,54	140,54	140,54	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 09/09.
1	4248	19/10/2009	BRASIL TELECOM S/A.	140,54	140,54	140,54	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 10/09.
1	5055	14/12/2009	BRASIL TELECOM S/A.	141,62	141,62	141,62	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 12/09.
1	4544	03/11/2009	BRASIL TELECOM S/A.	143,74	143,74	143,74	TARIFAS TELEFONICAS DE USO DO TELECENTRO COMUNITARIO, REF. 11/09.
1	780	10/03/2009	CASAN-CIA CATARINENSE DE AGUAS	189,97	189,97	189,97	TARIFA DE CONSUMO DE AGUA DO DMER, REF. 02/09.
1	1421	22/04/2009	INSTITUTO DE PREVID. DOS SERVID	486,57	486,57	486,57	CONTRIB. PATRONAL NORMAL AO RPPS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRACAO.
1	4943	01/12/2009	LOJAO DA SETE COM. ART. SAPATEIROS E ESTOFADORES L	255,00	255,00	0,00	AQUIS. 17 BICHOS DE PELUCIA P/DISTRIBUICAO DURANTE A FORMATURA DOS ALUNOS DO PROGRAMA PROERD. (Compra Direta Nº 110/2009)
1	5043	11/12/2009	MARCELINO CESAR BURDZINSKI	205,00	205,00	205,00	PRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO P/FORMATURA DOS ALUNOS DO PROGRAMA PROERD.
1	5009	08/12/2009	RAIO DE SOL FLORICULTURA PRESE	60,00	60,00	60,00	AQUIS. 8 ARRANJOS P/FORMATURA DE ALUNOS DO PROGRAMA PROERD.
				2.334,31	2.334,31	2.079,31	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00079101
UNIDADE	Município de Rio do Campo
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

ÓRGÃO INSTRUTIVO
Parecer - Remessa

Ao Senhor Conselheiro Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em/...../2010.

GERALDO JOSÉ GOMES
Diretor de Controle dos Municípios